



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 338/2020

Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 19 de outubro de 2020

SUMÁRIO

Plenário	2
Presidência	12
Secretaria Geral	14
Secretaria Processual	14
PJE	14

Plenário

ATA DA 318ª SESSÃO ORDINÁRIA (22 de setembro de 2020)

Às catorze horas e dez minutos do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no Setor Administração Federal - SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF. O Presidente Conselheiro Luiz Fux, Conselheiro Emmanoel Pereira, Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheiro Rubens de Mendonça Canuto Neto, Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Conselheira Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena, Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Conselheiro André Luis Guimarães Godinho, Conselheira Maria Tereza Uille Gomes e Conselheiro Henrique de Almeida Ávila participaram por videoconferência, em razão da pandemia do COVID-19. Ausente, em razão da vacância do cargo, o Corregedor Nacional de Justiça. Presentes o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça Valter Shuenquener de Araújo e o Juiz Auxiliar da Presidência João Azambuja. O Subprocurador-Geral da República Alcides Martins e o Secretário-Geral Adjunto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Ary Raghiant Neto participaram da sessão por videoconferência. Verificado o quórum regimental, o Presidente Conselheiro Luiz Fux declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 57ª Sessão Extraordinária à aprovação, que foi aprovada à unanimidade. O Presidente Ministro Luiz Fux fez uso da palavra: *“Boa tarde a todos. Previamente a uma breve digressão daquilo que tenho para expor, gostaria de dizer a todos que é um grande prazer poder voltar ao CNJ, agora como Presidente do Supremo Tribunal Federal e Presidente do CNJ, e contar com a colaboração de colegas que eu já conheço. Pela ordem dos trabalhos, eu entendo que, primeiramente, faço uma apresentação sintética do que nós pretendemos fazer, até porque muitos assistiram à posse. Não vamos nos tornar repetitivos dentro dessa nossa filosofia de pragmatismo e praticidade. Queria apresentar aos senhores, com toda satisfação, alguns projetos de gestão à frente da Presidência do Conselho Nacional no biênio 2020-2022. Bom, eu começo fazendo uma breve digressão sobre as missões do CNJ, diretrizes dessa gestão democrática. Eu fiz distribuir a minha fala para que pudessemos ter essa forma de abreviar. A composição, a estrutura, os desígnios e os objetivos do CNJ os senhores, evidentemente, têm perfeito conhecimento. E nós pretendemos, sempre em uma atuação livre e responsável da magistratura, independência, unidade, mas sempre estaremos na vigília para que a magistratura seja um exemplo das funções institucionais do Estado. Nós criamos alguns eixos de gestão para esse nosso período, mencionados no nosso discurso, mas de qualquer maneira, vou fazer uma reprise para que nós tenhamos a percepção da profundidade do nosso trabalho, quais são os objetivos para os quais nos voltaremos. O primeiro eixo é a proteção dos direitos humanos e meio ambiente. Como os senhores já sabem, CNJ e o Supremo Tribunal Federal são os grandes defensores dos direitos das minorias, dos direitos humanos em geral, e esse é um papel nuclear que apresento ao CNJ com todo seu grau de seriedade. Por outro lado, hoje, está na ordem do dia a questão relativa ao meio ambiente, de sorte que o Conselho Nacional de Justiça não poderia estar alheio a esta questão e nem mesmo deixar de destacar que este é um objetivo precípua: tutela dos direitos humanos e tutela do meio ambiente. Esse eixo número 1 procura fazer com que políticas públicas levadas a efeito pelo CNJ, porque o CNJ deve ser, basicamente também, um órgão de formação, de orientação. Então, nesse afã, nós queremos transformar o Poder Judiciário, cada vez com mais ênfase, em um poder garantidor de política de proteção de minorias, das crianças, dos idosos, do gênero e - da ordem do dia - o meio ambiente. Todos os projetos se relacionam ao projeto de políticas e programas desenvolvidos no âmbito do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), bem como à promoção da tutela do meio ambiente brasileiro. Nós procuraremos monitorar dados de processos envolvendo crimes de gênero e homofobia, para termos os dados e promovermos orientações. O projeto de flexão de gênero é um projeto que já existe, mas se nós pudermos aprimorar, tanto melhor. Alguns projetos falam do gênero em geral e, se nós quisermos mais adiante especificarmos, assim o faremos. Vamos ter o programa de combate à violência doméstica, violência homofóbica e violência de gênero dentro dessa tutela dos direitos humanos. Atenção prioritária a processos envolvendo populações vulneráveis. Projeto de Políticas de Combate ao Assédio Moral como figura nova e que o CNJ também há de se debruçar sobre todas essas normas que estou sugerindo para que ele não seja o último guardião, mas o primeiro guardião na defesa dessas questões novas. Projeto Cotas Raciais em Programas de Estágio. Isso é um passo bastante adiantado que o CNJ dará. Pauta positivíssima, pauta da primavera brasileira. Vou plagiar a Conselheira Farina. Tem a primavera árabe e a primavera brasileira. Essa é a primavera brasileira. Temos um programa de adequação do adolescente ao esporte. Nós temos observado que novas práticas esportivas têm retirado da marginalidade inúmeros jovens que passam a se dedicar ao esporte. Ganham por isso - têm patrocínio - e abandonam a vida fácil da delinquência. Além disso, nós teremos Banco Nacional de Digitais – biometria e documentação civil para presos e egressos. Esse é um grande projeto. Quer dizer, todos os presos terão documentos de identificação integral. Isso é muito importante para nós podermos avaliar não só a questão da ressocialização, mas também a questão do cumprimento de pena como já vem sendo feito em projetos desenvolvidos pelos senhores. Folha de Antecedentes Criminais Nacional. Régua de Prisão Provisória. É esta questão de sabermos quem está preso a mais tempo. Sistema Eletrônico de Execução Unificado (adolescentes). Restaurativismo & Vítimas – acompanhamento e assistência das vítimas e seu retorno à sociedade. Muitas vezes os órgãos se voltam só contra aqueles que são delinquentes, mas a Constituição estabelece que todo preso tem direito a um tratamento digno e de sua integridade física e moral, mas também vamos aí dar uma atenção às famílias das vítimas. Temos assistido casos dramáticos de vítimas de violências arbitrárias e isso também nos dará um grande ‘handicap’, no sentido de que estamos olhando os dois lados. Frentes Nacionais pela Cidadania. Diversificação das estratégias de emprego e educação para presos, adolescentes e egressos. Tolerância religiosa e proteção de vulnerabilidades intramuros. Hoje há uma questão muito séria de discriminação no interior dos presídios em relação a essa questão religiosa. Eu diria mesmo que há aquilo que a Corte Colombiana destacou como estado de coisas inconstitucional. A grande observação dessa Corte - que é uma das mais evoluídas do mundo, a Colombiana, da África do Sul, da Índia - porque há coisas que não estão no papel, mas estão na realidade fenomênica. E a utilização da ADPF para corrigir o estado de coisas inconstitucional foi um instrumento de extrema valia. Pretendemos, também, estimular a criação de varas colegiadas para o combate a organizações criminosas que violam o meio ambiente. Tutela das áreas de proteção ambiental, das reservas legais e das estações ecológicas. Vejam bem, todos esses programas, de uma forma ou de outra, também já estão em andamento no CNJ. Nós vamos inovar onde haja necessidade de inovação e aprimorar os projetos em curso. No eixo 2, a garantia da segurança jurídica conducente à otimização do ambiente de negócios no Brasil. Aqui eu citaria, apenas um exemplo: a revista FORBES informa que as quinhentas maiores corporações do mundo estão situadas em Delaware. E por que? Porque é onde a jurisprudência empresarial é sólida. Então as pessoas têm previsibilidade. Sabem o que podem fazer e sabem o que não podem fazer. Lá o grau de litigiosidade é reduzido em 2% (dois por cento) em contraposição aos nossos 96% (noventa e seis por cento) de litigiosidade. Então, é muito importante a garantia da segurança jurídica através do monitoramento e do acompanhamento da aplicação dos precedentes que transmitem aquilo que os investidores do Brasil querem, que é a segurança jurídica. Então, um país que prima pela tutela dos direitos humanos e prima pela defesa do meio ambiente, prima pela segurança jurídica é um país que passa a integrar no Banco Mundial, no setor, um determinado ‘ranking in business’. É um país atrativo para efeito de negócios. Isso é um comprometimento da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU. É um compromisso assumido por líderes de cento e noventa e três países, inclusive o Brasil, que é coordenada pelas Nações Unidas, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A Agenda abrange dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e exatamente está na nossa linha de atuação: erradicação da pobreza, fomentar a prosperidade e o bem-estar de todos, enfrentar as mudanças climáticas, também a defesa do meio ambiente e atuar em três dimensões, econômica, social e ambiental. Nesse particular, sem qualquer modéstia, nós podemos destacar que o Brasil é pioneiro na institucionalização da Agenda 2030 e indexação de sua base de dados com mais de setenta e sete milhões de processos atualmente em tramitação. Temos aí Projeto Certidão de Boa-fé, que atende os anseios da cidadania. É um projeto consistente no fornecimento*

de certidão única nacional contendo todos os processos em curso no Poder Judiciário envolvendo determinada pessoa física ou jurídica. Vamos aqui incrementar o Projeto Penhora Digital, que vai permitir uma precisão na penhora e vai evitar uma parte ineficaz que tem ocorrido com uma certa frequência. Até o Código de Processo Civil prevê essa responsabilidade quando a penhora se torna excessiva. O Projeto Destrava, que estamos em continuidade, este projeto é importantíssimo. Nós temos um relacionamento bastante otimizado com o Ministério do Planejamento e as economias mundiais no pós-guerra e mesmo nos momentos de pandemia mostraram-se exitosas no tocante à retomada de crescimento via estratégias de saneamento. Nós temos um trabalho muito bem feito, coordenado pelo Comitê Executivo Nacional para Apoio à Solução das Obras Paralisadas, integrado por Tribunais de Conta, Tribunais de Justiça e, evidentemente, não poderia faltar o nosso Conselho Nacional de Justiça. Estamos no empenho da redução do tamanho físico ocupado pelo Poder Judiciário. Aqui, eu queria dizer para os senhores, que nós vamos nos valer, evidentemente, da inteligência artificial, do oferecimento do acesso à justiça digital, mas eu costumo dizer assim: 'sempre há uma mão que balança o berço'. A inteligência artificial será coexistencial com trabalho humano. Não vamos trocar o homem pela máquina nem a máquina pelo homem. Vamos trabalhar de comum acordo. Estou sintetizando, até para não me tornar enfadonho, porque os senhores têm todo texto à mão. O terceiro eixo é um eixo que nos compromete como membros do Poder Judiciário. É o combate à corrupção, ao crime organizado, à lavagem de dinheiro e, o mais importante, um programa de recuperação de ativos. Nós temos aí um programa digital que vai entrar em cena e vai facilitar muitíssimo a recuperação desses ativos, a localização através de experiências realizadas alhures, que eu digo, no Brasil mesmo, através de técnicos que são 'experts' nesses assuntos. Todas essas metodologias estão, digamos assim, adequadas, enquadradas com este Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), Financial Action Task Force (FATF) e o ENCCLA. Aqui, já falei da criação das varas colegiadas. Criaremos um laboratório de combate à corrupção, lavagem de dinheiro, recuperação de ativos. Esse laboratório contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD é um Laboratório modelo para a aplicação de soluções de análise tecnológica em grandes volumes de informações e para a difusão de estudos sobre as melhores práticas em 'hardware', 'software' e a adequação de perfis profissionais. Mais um sistema de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e de recuperação de ativos que é um grande exemplo que o CNJ vai continuar a fornecer à sociedade brasileira. Aprimoramento da gestão nacional de bens apreendidos em ações de combate à corrupção e lavagem de dinheiro. Projeto Fazendo Justiça que é exatamente o monitoramento dessas pessoas que estão presas há mais tempo do que determina a lei, eventualmente até, digamos assim, presas em razão de fatos que são passíveis de serem apurados sem necessidade da custódia, esvaziando os ambientes carcerários. O eixo número 4 é um eixo importantíssimo hoje. É o incentivo ao acesso à justiça digital – tem por fundamento nossa visão do Judiciário integrado à era digital, que basicamente são serviços prestados 'on line'. Acesso à justiça 'on line', acesso a uma plataforma de 'online definition resolution', as pessoas formulam seus pleitos, conciliação, e são analisados pela inteligência artificial. As soluções são conferidas e as pessoas podem, ali mesmo, aceitar e a solução é homologada. A inteligência artificial chegou a ponto tão grande, senhores Conselheiros e senhoras Conselheiras, que a Corte Suprema Americana, através da inteligência artificial - isso seria inimaginável no Brasil, só estou dando um exemplo para dizer até onde chegou a inteligência artificial - entendeu que, através de um formulário, que a reposta pelos presos, que era possível continuar sentenças condenatórias penais por inteligência artificial, tendo em vista o acerto de quase 90% (noventa por cento). Então, entendem eles, dentro do pragmatismo deles - não é o nosso objetivo, mas apenas à título de ilustração - que uma causa não possa ser tão diferente da outra que não mereça a mesma solução. Sucede que o Brasil é um país, hoje, misto – 'civil law e common law' - mas ainda somos baseados na justiça e na moral. Para nós é difícil a adoção de uma solução desumana dessas. Apenas para dar, aos senhores, até que ponto está chegando a inteligência artificial. Por isso que nesse eixo temos o Programa Justiça 4.0, que aos poucos vamos tomando conhecimento, vamos aplicando e vamos verificando a sua eficiência. É nosso desejo a criação desses juízos 100% (cem por cento) digitais. São as transformações dos espaços físicos dos fóruns pelos espaços digitais com ampla facilidade para aquelas pessoas que têm capacidade para essa utilização. Isso é de uma valia muito grande. Estamos vendo isso agora, em plena pandemia - eu completamente contaminado, mas evitando transmitir qualquer tipo de problema para os senhores – estamos, por videoconferência, realizando uma reunião importantíssima no Conselho Nacional de Justiça. Mas vai mais além. Além da videoconferência, que foi um sucesso no Supremo, produzimos muitíssimo e resolvemos todos os problemas da pandemia. Ainda há outros remanescentes, nós queremos a ampliação das audiências telepresenciais, extinção da carta precatória, implementação do domicílio digital (Intimação digital PF e PJ), Sistema Nacional de Penhora on-line (Cartórios RGI), incentivo à política de mediação digital extrajudicial e extraprocessual (Online Dispute Resolution - ODR), interposição de recursos especiais e extraordinários em plataforma digital única, instalada em nuvem, integrada pelos sistemas judiciários locais. E aqui, eu gostaria de destacar para os senhores, um dado interessantíssimo. Nós temos um banco de dados - como a jurisdição do Supremo Tribunal Federal é legislação nacional - de matérias que afogam o Supremo que são de natureza infraconstitucional. Então, a inteligência artificial tem condições de barrar a admissibilidade desses recursos, em cinco segundos, fazendo o trabalho de cem funcionários no dia inteiro. Aí, teremos a oportunidade de alocar esses servidores no apoio logístico da atividade fim, que é a atividade jurisdicional. Alguns estarão ali trabalhando na inteligência artificial e grande parte também auxiliará na parte relativa à elaboração de peças já formuladas. Implementação do Portal Único do Advogado (aplicativo de consulta processual para desktop e smartphone no âmbito do STF e do Poder Judiciário). Projeto de Cumprimento Eletrônico de Ordem Judicial. Projeto de Otimização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação. No portfólio de serviços do Conselho Nacional de Justiça constam mais de cento e vinte sistemas. O escopo do projeto é otimizar esses sistemas pelo levantamento dos sistemas legados e a verificação de quais podem ser extintos, incorporados e aprimorados. Esse projeto arrojado é o Projeto da Nova Plataforma Digital do Poder Judiciário. Nós queremos verificar a compatibilização de todas as plataformas com essa plataforma do Poder Judiciário. Projeto Datajud que consiste em ampliar o Datajud – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, que os senhores já conhecem. Projeto Equipe de Trabalho Remota que tem sido um trabalho muito eficiente também. Projeto de Uso de Videoconferência e de Aplicativos de Mensagens Instantâneas. Isso é de uma utilidade ímpar, tanto mais que agora, todas as pessoas têm que fornecer endereço eletrônico para os Tribunais. Então as mensagens trocadas, as intimações agilizadas, isso tudo vai tornar o processo simples. Evidentemente, sempre repetindo, para aqueles que têm disponibilidade de utilização desse sistema porque, quem não tem, terá o tratamento adequado. O Projeto Centro de Inteligência do Poder Judiciário que terá como objetivo identificar demandas estratégicas ou repetitivas de massa no âmbito do Poder Judiciário para propor políticas públicas de atuação resolutiva preventiva. Suponhamos que haja um segmento comercial que abarrotou os Tribunais com inúmeras demandas, nós vamos trabalhar para que estes segmentos, de caráter preventivo, evitem litigiosidade excessiva. O quinto eixo é a vocação constitucional do Supremo e aí o CNJ tem esse papel pedagógico. É o papel de monitoramento de aplicação dos precedentes judiciais. O código hoje é muito claro. Os precedentes têm que ser íntegros, coerentes e estáveis. Isso é uma regra in procedendo para os Tribunais. Por outro lado, há uma estratégia importada do Sistema Anglo-Saxônico do 'stare decisis' em que, se é matéria constitucional, os juízes respeitam a jurisprudência do Supremo. Se a matéria é infra, respeitam a jurisprudência do STJ. Se a matéria é local, o juiz respeita o Tribunal local. E, se a matéria não tem precedente, o juiz é livre para sua criação judicial no âmbito da sua independência jurídica. Mas obediência dos precedentes é hoje um fator importantíssimo na eficiência do direito porque ele transmite a estabilidade, a previsibilidade e a confiança que o jurisdicionado nacional e maxime o estrangeiro precisam para respeitar o Brasil. Eu costumo dizer o seguinte: um Tribunal que não respeita seus precedentes não é um Tribunal respeitável. Então, é preciso que nós juízes, eu sou juiz de carreira, nunca senti uma 'capitis diminutio' em ter que respeitar a jurisprudência dos Tribunais Superiores. Afinal de contas, o Judiciário é estabelecido com grau de hierarquia jurisdicional. Bom, aqui é uma questão de moralidade: proibição da realização de entrevista pessoal reservada nos concursos públicos da magistratura. Isso é claro igual água e não preciso falar mais nada. Projeto sobre Programa de Intercâmbio Profissional no Âmbito do CNJ e do Poder Judiciário. O intercâmbio sempre aumenta a capacitação e nosso objetivo é capacitar cada vez mais os magistrados, os servidores do Poder Judiciário que são - digamos assim - os destinatários do nosso trabalho. Eu queria, mais uma vez, agradecer a todos vocês. Dizer que todos os projetos que tomei conhecimento que os senhores estão capitaneando são projetos magníficos e citar aqui uma passagem importante de Peter F. Drucker, importante autor da Administração, ao afirmar: 'a melhor forma de prever o futuro é criá-lo'. Então, na verdade, o momento é fácil? Não, o momento não é fácil. Mas o tempo é sábio e ele sabe que não pode separar o inseparável. Então quem sabe os nossos destinos se cruzaram para que juntos possamos enfrentar este momento tormentoso, diria mesmo, um mar de tormenta. Muito embora hoje naveguemos pela internet, navegamos

também em um mar tormentoso. Mas eu tenho a certeza de que com o apoio de todos, sem qualquer demagogia, com a minha maneira simples e sincera de trabalhar, nós vamos fazer essa travessia e tenho certeza que nós estamos muito mais perto do porto do que do naufrágio. Que Deus nos ajude e muito obrigada a todos!" Em seguida, o Presidente passou a palavra para a Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Juíza Renata Gil, que assim se manifestou: "Muito boa tarde a todos e todas. Eu falarei muito brevemente. Não vou tomar os cinco minutos do Ministro. Quero cumprimentar inicialmente o nosso Presidente eleito, Ministro Luiz Fux, que a partir de hoje assume o Conselho Nacional. Já está à frente da Corte Suprema, o telhado da magistratura. Cumprimentar a todos os Conselheiros presentes e dizer, Ministro, que eu tenho muita honra de participar ativamente dessa composição. Uma composição respeitosa e dialógica com a magistratura. Embora tenhamos muitos membros de outras carreiras, a conversa é muito fácil e eles já compreendem muito o funcionamento do Poder Judiciário brasileiro, tamanho volume de demandas que chegam ao Conselho todos os dias. Cumprimentar o integrante do Ministério Público, Doutor Alcides, querido, Doutor Ary, pela Advocacia. É uma breve saudação, Ministro, que não poderia deixar de fazer. Primeiro, pela amizade que nos une e, em segundo lugar, por sermos da mesma terra, do Rio de Janeiro, e por o senhor representar a carreira da magistratura de forma tão bonita e tão sublime. Porque o senhor percorreu todos os caminhos, todas as etapas da carreira e chegou a presidir o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça. Minha mensagem é de muita esperança na gestão do senhor. O senhor conhece as trincheiras da magistratura - para usar uma expressão do meu amigo Ministro Saldanha - conhece a base, conhece nossas agruras. É um homem simples, querido pelos amigos, querido por todos os funcionários e serventuários da justiça - que reverenciam o senhor - o que bem demonstra sua humanidade. Fico muito feliz de ouvir seu plano de gestão, um caderno de projetos bastante robusto, que perpassa por transparência, aperfeiçoamento dos magistrados, canalização adequada de recursos oriundos de corrupção e lavagem de dinheiro. Meu coração se alegra, eu como testemunha, digo que o senhor vai poder contar ativamente com todo e cada um Conselheiro desta composição do CNJ. Muito obrigada." O Presidente Ministro Luiz Fux agradeceu à Juíza Renata Gil e passou a palavra à Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Juíza Noemia Porto: "Boa tarde a todos e a todas que nos ouvem. Boa tarde, Ministro, querido Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente do Conselho Nacional de Justiça. Conselheiros, Conselheiras, Doutor Ary pela OAB, Doutor Alcides pelo Ministério Público, a colega Renata pela AMB, o colega Eduardo, que está aqui comigo na sala no CNJ pela AJUFE. Ministro, em nome dos quase quatro mil magistrados e magistradas do trabalho de todo Brasil, eu gostaria de registrar o desejo imenso da magistratura trabalhista de que nessa nova gestão haja muita energia, muito engajamento, muito êxito, muito sucesso para esses que são os desafios do Conselho Nacional de Justiça. E quero dizer, Ministro, que fiquei muito satisfeita em ver o robusto caderno de projetos. Isso significa que Vossa Excelência pensou no CNJ, pensou nessa gestão, planejou essa gestão. Tem uma ideia de começo, tem uma ideia de meio e tem uma ideia de legado. E foi como música para os nossos ouvidos. Perceber que na sua fala o senhor começou com a importância do Poder Judiciário, da independência da magistratura. Passou pelos direitos humanos, pelos direitos fundamentais e, além disso, sabe que a Agenda 2030 da ONU - o Brasil em sendo pioneiro na adoção da Agenda - tem imensa responsabilidade com ela. Gostei muito, também, de ouvir a questão do meio ambiente. E, exatamente por isso, Ministro, nós da ANAMATRA estamos à sua disposição para colaborar, contribuir e permanecer dialogando com o Conselho. Meu abraço." O Presidente Ministro Luiz Fux agradeceu a Juíza Noemia Porto e, em seguida, concedeu a palavra ao Presidente da Associação dos Juizes Federais, Juiz Eduardo André Brandão de Brito Fernandes: "Ministro Luiz Fux, Presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Conselheiros do CNJ, Doutor Ary pela OAB, Doutor Alcides pelo Ministério Público, colega Valter Shuenquener, Secretário Geral, colega Marcus Lívio. Boa tarde a todos. Em nome da AJUFE, eu venho desejar, Ministro, muito boa sorte, muita intuição. Conte com a AJUFE em todos os seus projetos. O senhor conhece a magistratura, o senhor conhece os nossos anseios, as nossas necessidades e isso traz muita esperança para todos nós. A AJUFE será parceira do Conselho e parceira sua sempre. Conte conosco sempre e muitas felicidades." O Presidente agradeceu ao Juiz Eduardo André Brandão de Brito Fernandes e passou a palavra ao Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, que assim se manifestou: "Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Conselheiras. Dignos representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros, da Justiça do Trabalho, da AJUFE, enfim, Advogados. Saúdo a todos na pessoa de Vossa Excelência, eminente Ministro Presidente. Considero-me um privilegiado porque Deus permitiu que o conhecesse há décadas e que tivéssemos, no meu caso, o privilégio de trabalhar com Vossa Excelência no final dos anos 80 no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro. Uma convivência muito fraterna, muito harmoniosa. E desde então, mas não só, acompanho a trajetória brilhante de Vossa Excelência. E agora, então, vou testemunhar, como em outra oportunidade, a sua extraordinária capacidade de fazer, realizar, de pensar com simplicidade, mas com bastante energia. Por isso, agradeço a Deus essa possibilidade de dar um contributo bastante singelo ao lado de Conselheiros e Conselheiras tão ilustres, representante da OAB, enfim, todos com uma extraordinária trajetória no sentido de bem fazer, no sentido de contribuir para a distribuição da Justiça. Portanto, senhor Presidente, fico honrado, feliz em poder participar do CNJ representando a Procuradoria-Geral da República. Peço a Deus que o ilumine e sua saúde seja pronta, total e brevemente recuperada. Nós precisamos muito cumprir essas metas que são, ao cabo, o ideal de todos e cada um de nós. E por fim, o saúdo nesta nova caminhada dizendo duas palavras que têm um profundo sentido, respeito pela vida e que também concretiza o nosso desejo de esperança: seja muito bem-vindo. Que Deus o abençoe e guarde!" Em seguida, o Presidente Ministro Luiz Fux agradeceu ao Subprocurador-Geral da República Alcides Martins e passou a palavra ao Secretário-Geral Adjunto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Ary Raghiant Neto para sua manifestação: "Boa tarde, Presidente Ministro Luiz Fux. Boa tarde, Doutor Alcides Martins, Ministério Público. Boa tarde a todos os membros do CNJ, Associação dos Magistrados, Doutora Renata, AJUFE e ANAMATRA. Presidente, como sempre tenho tentado fazer aqui no CNJ, breves palavras. Em nome da Advocacia brasileira, cumprimentá-lo. Sei que já o fez o Presidente Felipe Santa Cruz na sessão de posse de Vossa Excelência no Supremo. Quero fazê-lo, agora, representado um milhão e duzentos mil advogados aqui no CNJ. Dois pontos me chamaram muito a atenção. Primeiro, é um simbolismo muito grande para a Advocacia e acho que isso marca o início de gestão que é: Vossa Excelência mesmo acometido pela Covid está aqui, já pela segunda semana consecutiva, presidindo o CNJ. Portanto, isso para todos os advogados do Brasil é muito representativo já que estamos vivendo um momento muito especial, muito difícil, tentando retomar gradualmente as atividades. E aí vem o Presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ e, mesmo acometido da Covid, está fazendo isso. Sinaliza muito para a advocacia e magistratura o compromisso de Vossa Excelência com a realização da Justiça no Brasil. Muito obrigada em nome de todos os advogados. Segundo, em todos os eixos ditos por Vossa Excelência, no seu plano de trabalho, planejamento estratégico, como já ressaltada a importância do Judiciário, a questão da jurisprudência, eu quero, em nome da OAB, exortar o capítulo destinado ao meio ambiente. Sou sul-mato-grossense e aqui em Campo Grande sofrendo muito com a crise que assola nosso Pantanal, com as queimadas, amenizadas neste final de semana com as chuvas mandadas por Deus. É um eixo muito importante. Parabéns pela iniciativa. O país tem o pulmão do mundo, a Amazônia, e nós não podemos deixar isso para trás. Portanto, com muita alegria e também como música recebo essa mensagem de Vossa Excelência. E quero, já encerrando, junto com os Conselheiros que representam a Advocacia aqui no CNJ, André Godinho e Marcos Vinícius Rodrigues, colocar a Advocacia brasileira à disposição de Vossa Excelência para que nós possamos reconstruir as estruturas do Poder Judiciário no pós-pandemia, reaprendendo, todos juntos, para que tenhamos um Judiciário cada vez mais forte. É essa a mensagem que eu deixo, coloco sempre à disposição de Vossa Excelência. Muito obrigado." O Presidente Ministro Luiz Fux agradeceu ao Doutor Ary Raghiant Neto e enfatizou que com a união de todos será possível alcançar os objetivos. Em seguida, deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

Relatora: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Assunto: Recomendação nº 78/CNJ - Prorrogação - Recomendação nº 62/CNJ - Medidas preventivas - Propagação - Coronavírus - Covid-19 - Sistemas de justiça penal e socioeducativo.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, ratificou a Recomendação CNJ 78/2020, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o Corregedor Nacional de Justiça. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de setembro de 2020.”

ATO NORMATIVO 0007552-45.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Resolução - Cotas raciais - Programas de estágio - Poder Judiciário nacional - Sei nº 08291/2020.

Decisão: “O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar a resolução, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o Corregedor Nacional de Justiça. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de setembro de 2020.”

ATO NORMATIVO 0007554-15.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Resolução - Utilização - Sistemas de videoconferência - Poder Judiciário.

Decisão: “O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar a resolução, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o Corregedor Nacional de Justiça. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de setembro de 2020.”

ATO NORMATIVO 0007555-97.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Resolução - Política pública - Governança - Gestão - Processo judicial eletrônico - PJe - Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br.

Decisão: “O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar a resolução, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o Corregedor Nacional de Justiça. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de setembro de 2020.”

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001896-49.2016.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRO ANDRÉ GODINHO

Requerente:

GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Interessado:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

Advogados:

EMILIANO ALVES AGUIAR – OAB DF24628

PEDRO GORDILHO – OAB DF138

ALBERTO PAVIE RIBEIRO – OAB DF7077

ALEXANDRE PONTIERI – OAB SP191828 – DF51577

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA – OAB DF23867

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB DF85/87

Assunto: TJSE - Revisão - Processo Administrativo nº 2015/239 - Pagamento de Valor Retroativo de Auxílio-Moradia de Magistrado Correspondente ao Período de 25/10/2006 a 29/12/2011 e Diferença de Parcelas Pagas do Mesmo Auxílio de 01/12 a 15/09/2014, com a Incidência de Juros e Correção Monetária Sobre Todos os Valores Pleiteados - Ausência - Previsão Legal - Período Anterior a 2012 - Carência - Sustentação Normativa - Concessão - Diferença - Parcelas Entre 01/12 e 15/09/2014 - Inexistência - Processo Legal - Aumento - Valor - Auxílio-Moradia.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para confirmar a liminar concedida e determinar a suspensão do pagamento retroativo do auxílio-moradia aos magistrados ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o Corregedor Nacional de Justiça. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de setembro de 2020.”

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0010255-17.2018.2.00.0000

Relator (a): CONSELHEIRO (A) CORREGEDOR (A)

Relator em substituição: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerente:

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJMS

Interessados:

LIÉGE APARECIDA DA COSTA LIMA

LEONARDO SEBASTIAN BARBOSA LIMA

MILTON DA COSTA LIMA

ELIZABETH DA GLORIA FRANCA LIMA

EDSON ALVES ARRUDA

FERNANDO JOSÉ GOMES DA COSTA LIMA

FLÁVIO GOMES DA COSTA LIMA

FLORÊNCIO GOMES DA COSTA LIMA

LUCAS NANTES TENUTA

MARIA ELISA DA COSTA MARQUES

ANGELA MARIA DA COSTA ARRUDA

MARLI SUENE MARTINS LIMA

MAURITY DA COSTA LIMA

CORALINA RIBEIRO LIMA

MAURI DA COSTA LIMA

MARCY DE FREITAS LIMA

AURIMAR DA COSTA LIMA

AIDE ALVES DE LIMA

ALÉCIO ANTÔNIO TAMIOZZO

VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA

VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA

JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA

FRANCISCO BRANDAO ANDRADE VILA

ROSE MARY MIQUELOTTO DA SILVA

THALINE MAIRACE HERNANDEZ DAS NEVES COUTINHO

Advogados:

VALDECIR BALBINO DA SILVA – OAB MS6773
ALÉCIO ANTÔNIO TAMIOZZO – OAB MS7067
VLADIMIR ROSSI LOURENÇO – OAB MS3674
LEONARDO SEBASTIAN BARBOSA LIMA – OAB MS14121
JUAN LUIZ FREITAS SOTO - OAB MS14210
EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO – OAB MS6503
ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO - OAB MS5788
LUCAS COSTA DA ROSA - OAB MS14300
ANDRÉ L. BORGES NETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – OAB MS140/2001

Assunto: TJMS - Manutenção da decisão exarada nos autos do precatório de requisição de pagamento nº 0019251-19.2008.8.12.0000, que foi objeto do agravo regimental nº 0019251-19.2008.8.12.0000/50001, 0019251-19.2008.8.12.0000/50016, 0019251-19.2008.8.12.0000/50018 e 0019251-19.2008.8.12.0000/50019.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos recursos administrativos, nos termos do voto do Relator em substituição. Ausente, em razão da vacância do cargo, o Corregedor Nacional de Justiça. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de setembro de 2020.”

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001417-90.2015.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

MARA CRISTINA GABRILLI

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Advogados:

TELMA REGINA CHARBEL DE MELLO - OAB SP153694

RENATO JAQUETA BENINE - OAB SP230017

Assunto: Ofício 50/2015-SP - Ausência - Acessibilidade - Fóruns de Justiça de Francisco Morato, Franco da Rocha, Caieiras e Cotia - Sala de Audiência - Segundo Andar - Impossibilidade - Acesso.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, com determinações ao Tribunal para que: i) institua Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, caso ainda não tenha feito, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias; ii) apresente ao Conselho Nacional de Justiça, em até 60 (sessenta) dias, cronograma de execução de medidas para as adaptações necessárias em todos os prédios, independente do título que assegura bem, ou se destinado ou não ao atendimento ao público, admitido um pedido de prorrogação justificado, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do voto da Relatora. Votou o Presidente. Ausente, em razão da vacância do cargo, o Corregedor Nacional de Justiça. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de setembro de 2020.”

O Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen fez uso da palavra: “Obrigado, eminente Presidente Luiz Fux, Presidente do Supremo Tribunal Federal e deste honrado Conselho, na pessoa de quem eu saúdo todas as Conselheiras e Conselheiros. Também quero saudar o Doutor Valter Shuenquener, nosso Secretário-Geral. Nessa primeira oportunidade, então, que tenho a honra de me dirigir oficialmente a Vossa Excelência também quero saudar, antes, o nosso Subprocurador-Geral da República Doutor Alcides Martins e o representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ari Raghiant Neto. Quero também saudar a todos aqueles que nos acompanham pela internet. Como eu disse, eminente Ministro, sendo esta a primeira oportunidade de oficialmente me manifestar perante Vossa Excelência, dirijo uma breve saudação já que há longo tempo lhe admiro pela história, dedicação e coragem. Sua vida é belíssima com incríveis passagens, sendo que o sábio Conselho de seu pai, lembrado por Vossa Excelência no dia da posse para que permanecesse no Brasil para desenvolver aqui o que o país lhe dera, para devolver o que o país lhe dera, ecoa na minha mente e serve de exemplo para todos nós nos empenharmos. E devolvermos bem aquilo que essa terra nos permitiu com seriedade, competência, devolvermos por meio do serviço público que é uma marca da sua vida pública. E quero aqui lembrar uma passagem de sua história: o fato de seus avós terem vivido o terrível regime nazista na Europa. Tiveram que viver separados aqui no Brasil por três anos, sendo que ambos, distantes e reunidos novamente, se dedicaram às causas sociais. O avô assumiu a direção de uma entidade que atendia idosos desvalidos no Rio de Janeiro e a avó a direção do lar de crianças abandonadas. Por parte de mãe, também consta aqui na pesquisa que fiz, que seu antecessor, seu avô Luiz Luchnisky foi juiz arbitral. Veja que nós temos aí o sangue da Justiça correndo em suas veias e há muito tempo. Um ser humano educado, lhamo, comprometido com a valorização e o respeito da dignidade do ser em todas suas dimensões. Em termos de dedicação, temos na Presidência do Conselho um homem exemplar. Estudou sempre em escola pública. Passou por méritos, em primeiro lugar no concurso que participou na advocacia, na cátedra, no Ministério Público, na magistratura fluminense. Produtividade, dedicação e inovação sempre foram suas marcas. Autor de inúmeros livros, mais de vinte. Prêmio Jabuti de literatura, algo muito interessante que honra sua biografia. Coragem também é um outro elemento que quero dizer. Coragem que o acompanha, além de ser um traço familiar, foi cultivada com o jiu-jitsu, que significa a arte da brandura, o uso da força do adversário não para maltratá-lo, mas para imobilizá-lo, ainda que seja um adversário mais forte. Essa coragem, aliás, o faz enfrentar desafios, mas sempre com a brandura aprendida com esse nobre esporte que é o jiu-jitsu. Por tudo isso, por ser a primeira oportunidade dessa minha manifestação e como Vossa Excelência bem lembrou é primavera, tempo de renovação, de esperança, de renovação da fé, de renovação da própria natureza, tenha certeza que em todos nós, Ministro Luiz Fux, se renova o espírito de colaboração e de esperança de dias melhores para o Brasil e para o CNJ. Tenha certeza que o Doutor Mendel, seu valoroso pai, está orgulhoso, que Dona Lucy, no Rio de Janeiro, também hoje está muito orgulhosa pela sua carreira e pelo brilho de sua inteligência, agora à serviço do Conselho Nacional de Justiça.” Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002174-11.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ANDRÉ GODINHO

Requerentes:

FLAVIA AIRES DA SILVA ARAUJO
HENRIQUE PEIXOTO RIBEIRO CAMPOS
IARA VADIRENA MEDEIROS BELMUDES
LEONARDO AQUINO MOREIRA GUIMARAES
MARCONE ALVES MIRANDA
ANA MARIA CALIX MORENO
RICARDO CORREIA DE MELO
ROSILMAR TARGINO TREDE

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJMT

Interessados:

ROSANI LEITE CARVALHO
FABIANO PEREIRA ALMEIDA DO AMARAL
CAROLINA PERRI SIQUEIRA
ANNY CAROLINE MENEZES SLOBODA
DANIELLE BUENO FERNANDES
DIRCEU DA SILVA
PEDRO IVO SILVA SANTOS
RAINNER JERONIMO ROWEDER
RENAN MARINELLO
BARBARA SABIONI VALADARES TENROLLER
EVA ELAINE DE OLIVEIRA REZENDE FERNANDES
LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA DE ARRUDA
SERGIO ROBERTO DE SOUSA LIMA
VANESSA ZIMPEL
BIANCA DE OLIVEIRA BORGES
CARINE ALFAMA LIMA TOKUMI

Advogados:

JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR – OAB MT4759/O
JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO - OAB RJ131907
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA - OAB DF19445
ANA PAULA ALMEIDA NAYA DE PAULA - OAB DF22915
MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - OAB DF36647
JESSICA BAQUI DA SILVA - OAB DF51420
ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - OAB MT8948/O
RENAN FERNANDO SERRA ROCHA SANTOS - OAB MT19701/O
RODRIGO FERNANDES TURATTI - OAB MT13755/O
JULIANA FELTRIM SOUZA - OAB MT9810/B
FELIPE MATHEUS DE FRANCA GUERRA - OAB MT10082/O
ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO - OAB PR68759
MARCOS ANTONIO FRASON FILHO - OAB PR61710
BIANCA DE OLIVEIRA BORGES - OAB MT8725/O
LEONARDO DIAS FERREIRA - OAB MT9073/B
JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO – OAB RJ131907

Assunto: TJMT - Edital nº 30/2013/GSCP - Concurso público de provas e títulos para outorga das delegações de notas e de registro do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso - Revisão - Edital nº 02/2020/GSCP - Impugnação - Audiência de Escolha - Descumprimento - Edital inaugural.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen)

Decisão: “Após o voto do Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen (vistor), o Conselho decidiu:

I - por maioria, julgar procedente o PCA para declarar a nulidade da sessão de audiência de escolha realizada no dia 9.3.2020 e determinar que o TJMT convoque nova audiência, nos termos do voto da Conselheira Candice L. Galvão Jobim. Vencidos os Conselheiros André Godinho (Relator), Tânia Reckziegel, Mário Guerreiro, Ivana Farina Navarrete Pena e Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, que revogavam a liminar e julgavam improcedentes os pedidos. Votou o então Presidente Dias Toffli;

II - quanto à modulação, por unanimidade, pela desnecessidade de modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Plenário, estabelecendo que, na nova audiência de escolha, todos os candidatos podem participar. Votou o Presidente Luiz Fux. Lavrará o acórdão a Conselheira Candice L. Galvão Jobim. Declarou suspeição o Conselheiro Henrique Ávila. Ausente, em razão da vacância do cargo, o Corregedor Nacional de Justiça. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de setembro de 2020.”

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002696-09.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - TRT24

Interessado:

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

Advogados:

TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO - OAB MS14707

RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO - OAB DF19979

OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR – OAB 16275

BRUNO MATIAS LOPES – OAB DF31490

DEVAIR DE SOUZA LIMA JUNIOR – OAB DF34157

FRANCIELE DE SIMAS ESTRELA BORGES – OAB MG141668

Assunto: TRT 24ª Região - Revisão - Portaria TRT/GP/DJ nº 001/2018 - Ilegalidade - Determinação - Partes - Realização - Atividade cartorária - Digitalização - Processos.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, extinguiu o feito sem resolução de mérito por perda superveniente de objeto, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o Corregedor Nacional de Justiça. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de setembro de 2020.”

Manifestou-se o Secretário-Geral Adjunto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Ary Raghiant Neto. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001018-22.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Requerente:

WINSTON DOS SANTOS VIANA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES

Advogado:

GUSTAVO GIUBERTI LARANJA - OAB ES10619

VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO – OAB ES4944

MARIA JÚLIA PIMENTEL COUTINHO – OAB ES15672

ANDRÉ PIMENTEL COUTINHO – ES21305

Assunto: TJES - Providências - Pagamento - Ajuda de Custo - Servidor removido compulsoriamente para outra comarca.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o Corregedor Nacional de Justiça. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de setembro de 2020.”

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004864-23.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA IVANA FARINA NAVARRETE PENA

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS

Advogado:

TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO - OAB MS14707

Assunto: TJMS - Desconstituição - Acréscimo - Texto - Artigo 5º da Ordem de Serviço nº 1/2013 - Violação - Artigo 37, caput, e Artigo 5º, XXXIX da Constituição Federal/88 - Garantia - Obtenção - Alvará de Levantamento - Advogado - Necessidade - Renovação - Procuração.

Decisão: “Após o voto da Relatora, negando provimento ao recurso, e dos votos dos Conselheiros André Godinho e Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, quedavam provimento ao recurso, pediu vista regimental a Conselheira Candice L. Galvão Jobim. Aguardam os demais. Ausente, em razão da vacância do cargo, o Corregedor Nacional de Justiça. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de setembro de 2020.”

Manifestou-se o Secretário-Geral Adjunto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Ary Raghiant Neto. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003220-79.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido:

ROSEANE CRISTINA AGUIAR ALMEIDA

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS – APAMAGIS

Advogados:

TAINÁ MACHADO DE ALMEIDA CASTRO - OAB DF33556

JOÃO ANTONIO SUCENA FONSECA - OAB DF35302

JOSIANE RAMALHO GOMES - OAB DF16002

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

DANYELLE DA SILVA GALVÃO - OAB PR40508

RENATO SCIULLO FARIA – SP182602

IGOR SANT’ANNA TAMASAUSKAS – OAB SP173163

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI – SP163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO – SP291728

BOTTINI & TAMASAUSKAS ADVOGADOS – SP11709 – DF1309/07

Assunto: TJSP - Ilegalidade - Determinação - Magistrada - Comarca - Cachoeira Paulista - Intimação Pessoal - Entrega - Autos - Vista - Sede - Ministério Público em Santa Vitória - Intimação - Ministério Público - Dependências - Serventia Judicial - Negativa - Remessa - Sede Administrativa do Ministério Público - Violação - Necessidade - Intimação Pessoal - Prerrogativa.

Decisão: “Após o voto do Relator, o Conselho decidiu converter o feito em diligência para intimar o TJSP para que informe se a situação narrada na inicial subsiste no prazo de 30 (trinta) dias, concedendo vista regimental à Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel. Aguardam os demais. Ausente, em razão da vacância do cargo, o Corregedor Nacional de Justiça. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de setembro de 2020.”

Sustentaram oralmente: pela Requerente Associação Paulista do Ministério Público, a Advogada Luísa Weichert - OAB/SP 423.194; e pela Interessada Associação dos Magistrados Brasileiros, o Advogado Alexandre Pontieri – OAB/SP 191.828.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001057-29.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Advogado:

RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO - OAB DF32147 - SE1190 - MG140251

CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS – DF1763/10

Assunto: CNJ - Resolução nº 108/CNJ - Cumprimento - Alvarás de Soltura - Movimentação - Presos - Sistema Carcerário - Implicações - Oficial - Certificação - Necessidade - Aguardo - Efetivo Cumprimento - Permanência - Unidade Prisional - Portaria nº ES-POR- 2011/00079 - Desrespeito - Responsabilização - Administrativa e Criminal - Contrariedade - Legislação - Reconhecimento - Desnecessidade - Acompanhamento - Procedimentos - Soltura - Presos - Revisão - §5 do Artigo 1º da Resolução 108/CNJ.

Decisão: Retirado de pauta.

ATO NORMATIVO 0007553-30.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Resolução - Obrigatoriedade - Flexão de gênero - Profissão - Demais designações - Comunicação social e institucional - Poder Judiciário nacional.

Decisão: Retirado de pauta.

O Presidente Ministro Luiz Fux agradeceu aos Conselheiros e Conselheiras, ao Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, ao Secretário-Geral Adjunto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Ary Raghiant Neto e a todos os presentes. Por fim, o Conselheiro André Godinho informou que a Ministra Maria Thereza de Assis Moura foi aprovada na sabatina na Comissão de Constituição e Justiça na data de hoje. Às dezessete horas e quarenta e sete minutos, a Sessão foi encerrada definitivamente.

Ministro **Luiz Fux**

Presidente

Presidência**PORTARIA Nº 214, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

Institui o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 339/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas, incumbindo-lhe:

I – exercer a supervisão dos Núcleos de Ações Coletivas;

Brasil;

II – formular sugestões para o aprimoramento da gestão das informações e da gestão processual das ações coletivas no

III – formular sugestões para o aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Ações Coletivas;

IV – praticar os atos de expediente para o cumprimento de suas atividades;

V – encaminhar à Presidência os pareceres necessários à normatização do Painel das Ações Coletivas; e

VI – gerir as informações constantes do Painel das Ações Coletivas.

Art. 2º Designar os integrantes para compor o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas:

I – a Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim, que o coordenará;

II – o Conselheiro Henrique de Almeida Ávila;

III – a Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa;

IV – o(a) Secretário(a) Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica; e

V – o(a) Diretor(a) do Departamento de Pesquisas Judiciárias.

§ 1º Ressalvados o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e o Diretor do Departamento de Pesquisas Judiciárias, os demais membros do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas terão mandato de, no máximo, dois anos, vedada a prorrogação.

§ 2º Os Conselheiros que integram o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas submeterão ao Plenário do CNJ as sugestões e as propostas necessárias ao aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Ações Coletivas ou que versem sobre matéria correlata.

Art. 3º A Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica prestará o apoio necessário ao pleno funcionamento do Comitê.

Art. 4º O Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas definirá, em ato próprio, o cronograma das reuniões ordinárias, que deverão ocorrer, no mínimo, a cada três meses.

§ 1º A critério do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas, poderão ser convidados a acompanhar as reuniões:

I – um representante do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – um representante da Defensoria Pública; e

III – um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O Comitê poderá convidar professores universitários com notório saber no tema para colaborar com os trabalhos.

Art. 5º O Coordenador do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas e o Coordenador do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais proporão à Presidência, no prazo de noventa dias, ato normativo para disciplinar as atividades do Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Ações Coletivas, observados os parâmetros constantes da Resolução Conjunta nº 2/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a composição do Comitê Gestor da Conciliação, instituído pela Portaria CNJ nº 13/2018.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 296/2019, que cria e revoga Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista a necessidade de fortalecer a atuação do CNJ por meio da democratização da gestão de projetos;

CONSIDERANDO que a competência para a coordenação e o acompanhamento do desenvolvimento da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos e das demais políticas públicas voltadas à implementação dos métodos consensuais de solução de conflitos, à desjudicialização dos processos e à prevenção dos litígios mediante medidas de incentivo à desjudicialização foi atribuída à Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos, a qual também compete supervisionar a atuação do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 178/2019, que dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º [Oart. 2º da Portaria CNJ nº 13, de 26 de março de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

- I – Henrique de Almeida Ávila, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, que o presidirá;
- II – Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;
- III – Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;
- IV – Rubens de Mendonça Canuto Neto, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;
- V – Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- VI – Alexandre Chini Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- VII – Walter Godoy dos Santos Júnior, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- VIII – Trícia Navarro Xavier Cabral, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- IX – Daniele Maranhão Costa, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- X – Cesar Felipe Cury, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

- XI – José Carlos Ferreira Alves, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- XII – Mariângela Meyer Pires Faleiro, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- XIII – Roberto Portugal Bacellar, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- XIV – Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- XV – Cristiane Conde Chmatalik, Juíza do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- XVI – Ilan Presser, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- XVII – José Antônio Savaris, Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- XVIII – Marco Bruno Miranda Clementino, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- XIX – Maria Rita Manzarra, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;
- XX – Eduardo Palma Pellegrinelli, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- XXI – Guilherme Ribeiro Baldan, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- XXII – Hildebrando da Costa Marques, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- XXIII – Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- XXIV – Samara de Almeida Cabral, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- XXV – Valeria Ferioli Lagrasta, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- XXVI – Caroline Santos Lima, Juíza Substituta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- XXVII – Marina Corrêa Xavier, Juíza Substituta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- XXVIII – Humberto Dalla Bernardina de Pino, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- XXIX – Rita Maria Costa Dias Nolasco, Procuradora da Fazenda Nacional;
- XXX – Felipe Sarmiento Cordeiro, advogado e Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXXI – Kazuo Watanabe, advogado;
- XXXII – Gisele Chigo Pazzini, advogada e mediadora judicial;
- XXXIII – Juliana Loss de Andrade, advogada e mediadora judicial;
- XXXIV – Samantha Mendes Longo, advogada;
- XXXV – Helio Paulo Ferraz, advogado;
- XXXVI – Alessandra Pinheiro Fachada Bonilha, advogada e mediadora judicial;
- XXXVII – Arnoldo de Paula Wald, advogado; e
- XXXVIII – Alexandre Reis Siqueira Freire, Assessor Especial da Presidência do Supremo Tribunal Federal. (NR)

Art. 2º As reuniões do Comitê Gestor da Conciliação serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, cabendo aos respectivos tribunais, de forma prioritária, subsidiar as despesas de deslocamento.

Art. 3º Ficam revogadas a [Portaria CNJ nº 146/2018](#) e a [Portaria CNJ nº 200/2019](#).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0006779-97.2020.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: ALINE MARIA PEREIRA. Adv(s): MG128841 - ALINE MARIA PEREIRA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0006779-97.2020.2.00.0000 Requerente: ALINE MARIA PEREIRA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. CONCURSO MAGISTRATURA. PROVA ORAL. CANDIDATA GESTANTE. ACORDO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO. ACÓRDÃO O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - homologar o acordo firmado entre a candidata Aline Maria Pereira e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 16 de outubro de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho e Maria Tereza Uille Gomes. Não votaram os Excelentíssimos Conselheiros Ivana Farina Navarrete Pena e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0006779-97.2020.2.00.0000 Requerente: ALINE MARIA PEREIRA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA RELATÓRIO (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO) A EXMA. SRA. CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES (RELATORA): Nos termos do artigo 25, § 1º, do RICNJ, submeto ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça acordo firmado entre a candidata Aline Maria Pereira e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no dia 25 de setembro de 2020. Brasília, data registrada no sistema. Maria Tereza Uille Gomes Conselheira Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0006779-97.2020.2.00.0000 Requerente: ALINE MARIA PEREIRA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA VOTO (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO) A EXMA. SRA. CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES (RELATORA): Submeto ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça acordo firmado entre a candidata Aline Maria Pereira e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no dia 25 de setembro de 2020. Relembro, por oportuno, que o processo em referência teve liminar ratificada pelo Plenário do CNJ em 21.9.2020, para o fim de determinar ao TJBA a remarcação da prova oral das candidatas gestantes impossibilitadas de realizá-la, devendo a prática do ato ocorrer no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Eis o teor do ajuste firmado entre as partes (Id 4128490): TERMO DE ACORDO CONSIDERANDO que ALINE MARIA PEREIRA, inscrita no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado da Bahia formulou o Procedimento de Controle Administrativo nº 0006779-97.2020.2.00.0000 no Conselho Nacional de Justiça, visando à remarcação da sua arguição na prova oral do certame, uma vez que estaria em estado avançado de gravidez, situação que inviabilizaria o seu deslocamento à cidade de Salvador/BA, local onde são realizadas todas as etapas do certame, conforme estabelece o item 1.7 do Edital de Abertura, de 26 de setembro de 2018; CONSIDERANDO que a pretensão da Requerente no referido procedimento se consubstancia na determinação ao Poder Judiciário do Estado da Bahia em viabilizar a realização da prova oral, por meio da videoconferência, no município de Londrina/PR (local de sua residência), no mesmo período designado pela Comissão para os demais candidatos convocados (de 12 a 18 de setembro do corrente ano), ou, subsidiariamente, pela remarcação da aludida arguição, 02 (dois) meses após o parto, ressalvadas, em ambos os pedidos, eventuais intercorrências resultantes da gravidez, do parto, ou, ainda do puerpério, conforme orientação médica; CONSIDERANDO a deliberação exarada, por maioria, pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião da 63ª Sessão Virtual Extraordinária, ocorrida no dia 21 de setembro de 2020, nos autos do PCA 0006779-97.2020.2.00.0000, cujo teor ratificou, parcialmente, a liminar proferida pela Relatora, Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, determinando a remarcação da prova oral daquelas candidatas gestantes impossibilitadas de realizá-la, devendo a prática do ato ocorrer no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos da fundamentação do voto do Conselheiro Mário Guerreiro; CONSIDERANDO que a requerente ALINE MARIA PEREIRA é a única candidata que se enquadra na hipótese disciplinada pela referida decisão colegiada; CONSIDERANDO que a postergação da divulgação do resultado da prova oral e da fase subsequente dos demais candidatos convocados, até a pleno restabelecimento da saúde da candidata e da realização da sua arguição na etapa oral, ensejará, na prática, a suspensão indireta do andamento do certame; CONSIDERANDO a urgente necessidade de prosseguimento e finalização do concurso público, bem como a, posterior, nomeação dos candidatos aprovados, ante a necessidade de preenchimento das vagas de Juiz de Direito nas Comarcas do Estado, em razão da manifesta carência do quantitativo de magistrados no Poder Judiciário do Estado da Bahia, causando evidente prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO a possibilidade de regular continuidade do certame, resguardando-se à aludida candidata o direito que lhe foi assegurado pela decisão plenária do CNJ; CONSIDERANDO a realização de reunião ocorrida no dia 24 de setembro de 2020, entre representantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia e a candidata ALINE MARIA PEREIRA, oportunidade em que foi logrado êxito no entendimento entre as partes sobre a matéria em litígio; e CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação dos equivalentes jurisdicionais, da conciliação e mediação, no âmbito administrativo, e com a finalidade de pôr fim ao Procedimento de Controle Administrativo nº 0006779-97.2020.2.00.0000, com solução satisfatória aos anseios das partes integrantes dos feitos, dos demais candidatos do referido certame, assim como dos jurisdicionados baianos, nos termos do art. 25, §1º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ora denominado TJBA, representado por seu Excelentíssimo Sr. Presidente Desembargador Lourival Almeida Trindade e ALINE MARIA PEREIRA, doravante denominada Candidata, que a este instrumento aderem e assinam, firmam o presente ACORDO, nos seguintes termos: 1. O TJBA se compromete a realizar a remarcação da arguição da prova oral da Candidata, nos exatos termos do Acórdão exarado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0006779-97.2020.2.00.0000, resguardado o prazo de 60 (sessenta) dias após o parto conforme relatório médico juntado no referido PCA, ressalvada a possibilidade de nova prorrogação em caso de eventual intercorrência relacionada à sua saúde no pós-parto; 2. A Candidata, por si ou por procurador devidamente habilitado, se compromete em comunicar, em até 05 [cinco] dias após o parto, a realização deste, ou eventual intercorrência relacionada à saúde no pós-parto, à Comissão Especial de Concurso [concursojuiz@tjba.jus.br] para provimento dos cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE) - sac@cebraspe.org.br - nos termos do item 19 do Edital de Abertura, instruída tal comunicação com relatório médico; 3. A Candidata manifesta, desde já, expressa anuência quanto ao imediato prosseguimento do concurso, independentemente da prévia realização da sua arguição na prova oral, condicionada à garantia de que, se aprovada dentro do número de vagas disponíveis para imediato provimento, conforme a disponibilidade orçamentária do TJBA para o corrente ano, restará observada a sua classificação e nomeação de acordo com a nota obtida ao final do certame, resguardando-se, portanto, uma das vagas ofertadas pelo Edital de Abertura; 4. Atendidos os termos consignados no presente Termo, a Candidata se compromete a não criar qualquer tipo de embaraço à continuidade do certame, relacionada ao litígio em questão, ressalvada a existência de recomendação médica oriunda de profissional que assista a Candidata, com a qual não concorde o TJBA; 5. O TJBA se compromete a dar prosseguimento às demais fases do certame, observando os exatos termos do Acórdão exarado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0006779-97.2020.2.00.0000, resguardando-se uma das vagas ofertadas pelo Edital de Abertura, nos termos do item 3, para preenchimento somente após a conclusão de todas as etapas pela Candidata; 6. Serão adotadas pelo TJBA, por meio da Comissão Especial de Concurso para provimento dos cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), as diligências necessárias para a remarcação da arguição oral da Candidata, relativa à 4ª etapa do certame; 7. O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes, desde já, ao direito de apresentar qualquer impugnação quanto ao seu teor, e cópia do referido instrumento será colacionado aos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0006779-97.2020.2.00.0000, para homologação pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 25, §1º do RICNJ, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos e legais. Assim, estando as partes em consenso, firmam o presente ACORDO nos termos susomencionados. Salvador, 25 de setembro de 2020. Como se observa, o acordo celebrado atende aos preceitos estabelecidos pelo CNJ e aos anseios da requerente, razão pela qual não se verifica óbice à sua homologação. Ressalto que tão logo recebido o aludido Termo determinei ao TJBA que comunicasse aos demais candidatos para eventuais considerações, no prazo de 48 horas (Id 4130743). Alana Mendonça Oliveira e Outros peticionaram nos autos para requerer a

homologação do acordo (Ids 4128146 e 4128599). O TJBA noticiou o recebimento de manifestação apresentada pela candidata Marina Azevedo Pereira Nogueira, a qual "não corresponde à uma impugnação ao Termo de Acordo celebrado, mas, tão somente, mera reiteração de pedido de extensão, para si, dos efeitos do Acórdão exarado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do presente procedimento, o qual fora indeferido pela Comissão, em razão da sua situação não guardar similitude com a da candidata Aline Maria Pereira" (Id 4135878). Sobre esse aspecto, penso que refoge ao CNJ apreciar a questão, pois nitidamente extemporâneo o pedido e dissemelhante da situação apreciada. Reproduzo excerto das informações lançadas pelo TJBA (Id 4135878) [...] 3. Na aludida manifestação, a candidata requereu a anulação da sua arguição, alusiva à etapa oral, realizada no dia 18 de setembro, uma vez que, segundo alega, não havia plenas condições de concorrer, de forma igualitária, com os demais concorrentes, devido às intercorrências do puerpério, cujo parto ocorreu no dia 10 de setembro, ou seja, 08 (oito) dias antes da sua arguição. 4. Sobreleve-se que o sobredito pleito foi devidamente apreciado e fundamentadamente indeferido pela Comissão Especial de Concurso para provimento dos cargos de Juiz Substituto. Nesse ponto, transcreve-se os fundamentos exarados no decisor proferido pela Presidente da predita Comissão, Excelentíssima Senhora Desembargadora Ilona Márcia Reis, in verbis: "(...) Oportunamente, necessário mencionar que a candidata ora requerente, que se encontrava grávida, teve sua prova oral designada para 14 de setembro de 2020. Conforme afirmado no presente pedido de reconsideração, a certamista argumentou que, mesmo grávida, iria comparecer ao local do exame na data inicialmente designada para a avaliação, pelo fato de residir no Município de Santo Estevão-BA, localizado a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância de Salvador-BA. Todavia, em 10 de setembro de 2020, entrou em trabalho de parto, o que a fez requerer, nesta mesma data, a concessão de atendimento especial para que a sua prova oral fosse realizada, então, por videoconferência, em outra data. Ocorre que, pelo fato de a decisão liminar garantir a possibilidade de realização da prova oral por videoconferência somente às candidatas grávidas, o pedido da requerente foi indeferido, uma vez que, na oportunidade, a aludida certamista não se encontrava mais em estado gravídico, contudo foi a ela conferida a possibilidade de realizar a avaliação às 13h do dia 18 de setembro de 2020, último dia e turno da prova, bem como o benefício de ser a primeira candidata arguida, para diminuir o tempo de espera na sala de espera inicial, o que foi aceito. Veja-se cópia do e-mail encaminhada pelo Cebraspe: [...] Observe-se que a requerente concordou em ser submetida ao atendimento especial oferecido pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), compareceu ao local da prova e foi arguida pela Banca Examinadora. Contudo, ainda assim, vem agora pleitear a anulação da prova oral na qual foi arguida e a repetição do ato sob comento, postulação que revela evidente comportamento contraditório, implicando em adoção de postura diferente daquilo que razoavelmente poderia se esperar, em especial porque não se compactua com a sua manifestação anterior. Portanto, a pretensão em análise não merece guarida por contrariar decisão expressa exarada pelo Plenário do CNJ e que não pode ser flexibilizada frente às particularidades da certamista. Além do mais, o atendimento do requerimento em apreço implicaria tratamento diferenciado, ferindo o artigo 5.º, inciso I, da Constituição Federal que exige a isonomia entre os concorrentes, não sendo possível, portanto, abrir exceção sem previsão editalícia. A realidade é que o acolhimento do pleito da candidata pode gerar precedente que comprometerá as atividades do concurso, resultando em verdadeira inversão da primazia do interesse público para prestigiar questão de interesse exclusivo da candidata. Neste contexto, embora a candidata tente demonstrar a situação de prejuízo, caso não lhe seja dada nova oportunidade para refazer a fase de arguição oral do concurso em data diversa da que fora fixada em edital, é certo que o interesse público deve prevalecer sobre fatos supervenientes na vida particular de cada candidato. Diante do exposto, considerando que a candidata Marina Azevedo Pereira Nogueira não guarda nenhuma similitude com a situação da certamista autora do PCA nº 0006779-97.2020.2.00.0000 em trâmite no CNJ, uma vez que não mais se encontra em estado de gravídico bem como por ter comparecido ao local da prova e realizado a avaliação oral, esta Comissão Especial de Concurso nega provimento ao pleito formulado no presente requerimento. Com essas considerações, proponho ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça a homologação do Acordo. É como voto. Intimem-se. Publique-se nos termos do artigo 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão. Brasília, data registrada no sistema. Maria Tereza Uille Gomes Conselheira

N. 0006999-95.2020.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: SINTRAJUF - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE PERNAMBUCO. Adv(s): DF22256 - RUDI MEIRA CASSEL. R: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - TRT 6. Adv(s): Nao Consta Advogado. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 4728 Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Procedimento de Controle Administrativo 0006999-95.2020.2.00.0000 Relator: Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Requerente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco (SINTRAJUF/PE) Requeridos: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) DECISÃO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto pela Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco (SINTRAJUF/PE), contra Ofícios Circulares expedidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), que estabeleceram medidas a serem adotadas pelas unidades do Regional quanto à concessão das férias dos servidores, em face da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Aduz, em síntese, que "a imposição do gozo de férias em plena vigência da pandemia configura claramente em verdadeira punição injusta, dado o período de isolamento social a que todos estão submetidos, o qual não se enquadra, sob nenhuma perspectiva, no conceito de férias" (Id 4100478). Ressalta ter solicitado ao TRT6 a reconsideração dos Ofícios, contudo, não obteve êxito. Liminarmente, pede a suspensão dos "efeitos dos Ofícios Circulares TRT6 GP nº 9, 10 e 12, ambos de 2020, [...] a fim de que não sejam obrigatórias as marcações para fruição dos saldos de férias referentes aos anos de 2018, 2019, 2020 e subsequentes, bem como para que seja possível o adiamento e interrupção das férias" (Id 4100478). No mérito, pugna que se "[i] declar[e] o direito dos servidores a ajustarem com suas chefias imediatas, caso a caso, a situação das suas férias durante a pandemia da Covid-19, anulando-se, assim, os Ofícios Circulares TRT6 GP nº 9, 10 e 12, ambos de 2020, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; e [ii] cumulativamente, determin[e] que o requerido não obrigue os servidores às marcações para fruição dos saldos de férias referentes aos anos de 2018, 2019, 2020 e subsequentes, devendo admitir os ajustes a serem feitos entre os servidores e as chefias imediatas, analisadas as particularidades de cada caso; ou [iii] sucessivamente, de acordo com o § 2º do artigo 17 da Resolução CSJT nº 162, de 19 de fevereiro de 2016, que seja obrigatória apenas a fruição de férias em 2020 do período aquisitivo mais antigo (2018)" (Id 4100478). O TRT6 prestou esclarecimentos iniciais sob as Ids 4114280 a 4114291. Defendeu a regularidade dos atos praticados e a improcedência do pedido. Os autos vieram-me conclusos por determinação do eminente Presidente do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Despacho de Id 3996492, proferido no Ato Normativo 0002313-60.2020.2.00.0000 (Id 4100862). É o relatório. Decido. O TRT6 apresentou as seguintes considerações acerca dos atos impugnados (Id 4114281): Atendendo à determinação da Presidência desta Corte constante do despacho à f. 17 do processo em epígrafe, informamos o que se segue, acerca dos procedimentos de marcação de férias nesta Corte. O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco-SINTRAJUF/PE requer junto ao Conselho Nacional de Justiça a concessão de medida acauteladora para suspender os efeitos dos Ofícios Circulares TRT6 GP nº 09 e 10/2020, do Presidente deste Tribunal, a fim de que não sejam obrigatórias as marcações para fruição dos saldos de férias referentes aos exercícios 2018, 2019 e 2020, bem como para que seja possível o adiamento e interrupção das férias. Requer, ainda, que seja declarado o direito dos servidores ajustarem com suas chefias imediatas, caso a caso, a situação das férias durante a pandemia da COVID-19, sendo obrigatória apenas a marcações para fruição dos saldos de férias referentes ao ano de 2018. Preliminarmente, informamos que o instituto das férias dos servidores públicos submetidos ao regime da Lei nº 8.112/90 encontra-se estabelecido nos artigos nº 77 a 80 daquela Lei e regulamentado nesta Corte mediante o Ato - TRT - GP - Nº 306/16, publicado no DOE/PE de 21.06.2016 (cópia anexa), o qual, por sua vez, observa as disposições da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 162/2016. Quanto ao usufruto das férias é importante observar que assim dispõem os artigos nº 77 da Lei nº 8.112/90, bem como os artigos nº 15 a 17 do normativo desta Corte: Lei nº 8.112/90 "Art. 77.. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica." (Redação dada pela Lei nº 9.525, de 10.12.97) Ato- TRT6 - GP Nº 306/16 "Art. 15. O usufruto das férias, parceladas ou não, deverá ocorrer dentro do exercício correspondente. Art. 16 Em caso de necessidade de serviço, reconhecida pelo titular da unidade de lotação do servidor, as férias poderão ser

acumuladas até o máximo de 02 (dois) exercícios, vedada em qualquer hipótese a acumulação de férias para os servidores que operam direta e permanentemente com Raios "X" ou substâncias radioativas. § 1º A acumulação de que trata o caput deverá ser justificada formalmente pela chefia imediata do servidor, antes do término do exercício correspondente. § 2º Quando da acumulação de que trata o caput, a unidade de gestão de pessoas deverá comunicar ao servidor e a sua chefia imediata, no prazo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao término do terceiro exercício (limite de usufruto), a obrigatoriedade da fruição do período de férias mais antigo. § 3º Caso o servidor, ou o gestor da unidade, não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação, caberá à Administração marcar as férias de ofício. Art. 17 Não poderá ser autorizado o usufruto de férias do exercício, caso haja pendência de etapas de exercícios anteriores." De início, observamos, quanto à acumulação de períodos de férias, que esta Corte obedece ao disposto na legislação apontada, haja vista que os períodos/etapas acumulados para exercício de 2020 tiveram a justificativa de necessidade de serviço apresentada pelos gestores das unidades quando do seu registro no Sistema de Pessoal legado, posteriormente substituído pelo Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP, conforme demonstrado na planilha anexa. Informamos, ainda, que no início da suspensão das atividades presenciais desta Corte, como medida de prevenção ao contágio da COVID-19, determinada pelos Atos- TRT6-GP-CRT- nº 02, de 16.03.20, nº 03, de 18.03.2020, nº 04, de 20.03.20 e pelos Atos - TRT6-GP-GVP-CRT-nº 05, de 29.04.20, nº 10, de 29.05.20 e nº 11, de 10.06.20, não houve restrição, por parte da Administração, de marcação ou alteração das férias dos servidores. Inclusive, foi autorizada, excepcionalmente, a remarcação de férias programadas para início até 21/05/2020 (período único ou primeiro período fracionado), sem a observância da antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, prevista no § 2º do artigo 13 do Ato TRT6 GP n.º 306/2016, conforme orientação divulgada por meio do Ofício Circular TRT6 - SGEF /CAP / DGP Nº 04/20, de 07.04.20 (cópia anexa). Contudo, em 15.05.2020, esta Corte recebeu o Ofício Circular CSJT.GP.SG.Nº 13/2020, de 15.05.20 (cópia anexa), por meio do qual a Excelentíssima Ministra Presidente do CSJT, encaminha orientações administrativas, dentre as quais, antevendo possíveis impactos para a prestação dos serviços quando do retorno às atividades na forma presencial e para evitar acumulação, recomenda que seja observado, quanto à concessão de férias dos servidores: ? manutenção das escalas já designadas para o ano de 2020 e o indeferimento de adiamentos e/ou interrupções, saldo os casos de imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificados; ? determinação para a concessão de férias nos casos em que não seja possível a prestação de trabalho na forma telepresencial, de modo a evitar o acúmulo de compensação de jornada; ? aplicação, no que couber, das disposições do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 23, de 15.05.2020 (cópia anexa). Assim, em obediência àquela recomendação, foram expedidos pela Presidência desta Corte os Ofícios-TRT6-GP-Nºs 08, 09 e 10/2020, de 22.05.2020 (cópias anexas), destinados aos Desembargadores, aos Juizes e aos Gestores do TRT6, respectivamente, com as medidas a serem adotadas relativamente às férias dos servidores no âmbito deste Regional: 1. manutenção das escalas já designadas para o ano de 2020, sem possibilidade de adiamentos e/ou interrupções; 2. concessão, a partir de 01/06/2020, aos servidores que se encontram impossibilitados de prestar atividades em trabalho remoto, de saldos ou períodos integrais de férias, relativamente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, de modo a evitar o acúmulo excessivo de horas a serem compensadas; 3. marcação de saldos ou período integral de férias, relativamente ao exercício de 2018, para fruição até 31/07/2020; e 4. marcação de saldos ou período integral de férias, relativamente ao exercício de 2019, para fruição até 31/12/2020. Ressalte que, conforme destacado no aludido ofício, para os servidores que não adotaram as providências até a data estipulada, foi promovida a marcação de ofício pela unidade responsável da Secretaria de Gestão de Pessoas com a devida ciência aos interessados e aos gestores das unidades onde são lotados. Mais adiante, em 14.07.20, foi expedido o Ofício Circular TRT6 - GP - Nº 12/20 (cópia anexa), que, reiterando a necessidade de observância da norma contida no art. 15 do Ato TRT-GP N.º 306/2016, no sentido de que "o usufruto das férias, parceladas ou não, deverá ocorrer dentro do exercício correspondente", determinou que os períodos relativos ao exercício 2020 que ainda não se encontravam marcados deviam ser registrados até 31.07.2020, para fruição neste exercício. Também informava o mencionado Ofício que, diante da possibilidade de restrições quanto à programação orçamentária das despesas de pessoal em 2021, caso não seja viável o agendamento integral das férias de 2020, por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada, devia ser providenciada a marcação da parcela mínima de 05 dias, de modo a não onerar o orçamento de 2021 com o pagamento de férias do exercício em curso. Após a data fixada, foram notificados os servidores que não haviam cumprido a determinação, bem como aqueles que agendaram parcelas para 2021, a fim de que adequassem seus períodos aos ditames do art. 15 do Ato- 306/16 ou que fosse apresentada a justificativa da necessidade de serviço ensejadora do adiamento das férias para o ano vindouro. Nesta esteira, tem-se que 96 servidores já obtiveram autorização para a marcação de saldos de férias do exercício 2020 em 2021 e 64 encontram-se com pedidos tramitando por PROAD, mediante justificativa da necessidade de serviço que inviabiliza a utilização até 31.12.2020 apresentada pelo gestor da unidade de lotação. É imperioso salientar que, em todos os procedimentos determinados por esta Corte acima descritos, foi evidenciada a observância ao comando legal do art. 77 da Lei 8.112/90, que admite a acumulação de períodos somente em caso de necessidade de serviço. Destarte, com os esclarecimentos retro e com as cópias anexadas, esperamos ter atendido ao solicitado. Não se vislumbra irregularidade a atrair a intervenção do CNJ. Ao dispor sobre o período das férias dos servidores para organicidade e racionalidade da prestação dos serviços, o TRT6 atuou dentro do exercício de sua autonomia administrativa, assegurada pela Constituição Federal e jurisprudência desta Casa. RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. PORTARIA QUE REGULAMENTA O PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO PRESTADOS PELOS SERVIDORES DAQUELA UNIDADE POR MOTIVO DE GREVE DA CATEGORIA DEFLAGRADA NO ANO DE 2015. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO CNJ NO MÉRITO ADMINISTRATIVO DE ATO PRATICADO. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo em Procedimento de Controle Administrativo contra ato praticado pela Seção Judiciária de Minas Gerais que regulamentou o Plano de Execução dos serviços não prestados pelos servidores daquela Seção Judiciária que aderiram à greve da categoria deflagrada no ano de 2015. 2. A atuação da Seção Judiciária de Minas Gerais se insere no conceito de ato discricionário, devendo os Tribunais, nos estritos limites legais, apreciar o caso concreto, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, cujo binômio corresponde ao mérito administrativo. 3. Consoante entendimento pacífico deste Conselho, não é dado ao CNJ a tarefa de estabelecer ou revisar atos decorrentes da administração dos Tribunais, sobretudo quando tais atos se fundamentarem em discricionariedade conferida por texto constitucional ou legal, caso em que sua atuação se restringe à verificação da legalidade e regularidade jurídica dos atos da administração judiciária. 4. Considerando que a Portaria DIREF nº 150/2015 da Seção Judiciária de Minas Gerais, que dispõe sobre o Plano de Execução dos Serviços não Prestados pelos servidores daquela unidade que aderiram à greve da categoria deflagrada no ano de 2015, encontra-se em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que regem a atuação da Administração Pública, descabe ao CNJ rever a conveniência e oportunidade do ato praticado. 5. Inexistência de fato novo ou de elementos capazes de infirmar os fundamentos que lastreiam a decisão impugnada. 6. Recurso Administrativo conhecido e não provido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003136-39.2017.2.00.0000 - Rel. BRUNO RONCHETTI - 28ª Sessão Virtualª Sessão - j. 11/10/2017 - Grifo nosso). Consequentemente, refoge ao CNJ a tarefa de estabelecer ou revisar atos decorrentes da administração dos Tribunais. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e, com fundamento no artigo 25, X, do Regimento Interno do CNJ, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Publique-se nos termos do artigo 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão. Brasília, data registrada no sistema. Maria Tereza Uille Gomes Conselheira 12 PCA 0006999-95.2020.2.00.0000

N. 0004104-64.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE ALAGOAS. Adv(s): AL14699 - FELIPE ALLEXANDRE RODRIGUES MENDES, AL12885 - EVERTON THAYRONES DE ALMEIDA VIEIRA. R: GUSTAVO TENÓRIO CAVALCANTE. Adv(s): Nao Consta Advogado. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 4728 Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Pedido de Providências 0004104-64.2020.2.00.0000 Relator: Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas Requerido: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos campos/AL DECISÃO Trata-se de Pedido de Providências, no qual a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas (OAB/AL) requer ao Conselho Nacional de Justiça se determine ao Juízo de 2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL observância do artigo 6º, § 3º, da Resolução CNJ 314/2020. Art. 6º [...] § 3º As audiências em primeiro grau de jurisdição por

meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais. Aduz, em síntese, que tomou conhecimento de despacho proferido pelo Juízo nos autos 0000061-94.2020.5.19.0262, o qual indeferiu pedido de adiamento de audiência sob o fundamento de que o "o mesmo gasto que o reclamante teria para se deslocar a uma audiência real será o que suportará para se deslocar ao escritório ou a outro lugar indicado pelo seu advogado para realizar a audiência virtual, com o facilitador neste caso de que a audiência será única" (Id 3996035). Assevera que o entendimento desconsidera, por completo, "a situação atípica vivenciada pela humanidade devido as consequências causadas pela pandemia do COVID-19" e acaba por negar vigência ao disposto no art. 6º, § 3º, da Resolução CNJ 314/2020 (Id 3996035). Registra, ainda, que "o indeferimento supracitado fez com que o advogado responsável pela demanda, para não prejudicar a parte, solicitasse desistência dos presentes autos haja vista que não dispõe de meios tecnológicos necessários para realização de audiência por videoconferência" (Id 3996035). Requer a instauração de reclamação em face da autoridade recalitrante para que se determine a imediata adequação de decisões proferidas pelo Juízo de 2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL, de modo a observar/cumprir o disposto no artigo 6º, § 3º, da Resolução CNJ 314/2020. O Juízo requerido e o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região prestaram informações sob as Ids 4034597 e 4034596. Os autos vieram-me conclusos por determinação do eminente Presidente do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Despacho de Id 3996492, proferido no Ato Normativo 0002313-60.2020.2.00.0000 (Id 3998895). É o relatório. Decido. O Juiz Titular 2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL apresentou, em suma, as seguintes considerações (Id 4034597): Preliminares: a competência funcional para julgar o Pedido de Providências (PP) não é o CNJ, e sim a Corregedoria do TRT19, razão pela qual o procedimento dever ser arquivado no Conselho; falta legitimidade à OAB/AL para deflagrar o PP, pois não é parte no processo judicial; o instrumento utilizado pela OAB/AL se revela inadequado e impróprio, porque não há ato administrativo praticado e decisão judicial só pode ser alterada por outra decisão judicial; operou-se na espécie a preclusão lógica, a perda do objeto e a coisa julgada, em face do pedido de desistência do reclamante da ação trabalhista, da homologação do pedido e do trânsito em julgado; Mérito a decisão hostilizada não violou os preceitos do artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ 314/2020; o fundamento utilizado pelo reclamante foi apenas falta de dinheiro, a inviabilizar o manejo de um celular ou computador para participar da audiência remota. O tema da doença sequer aparece no requerimento de adiamento; e os despachos proferidos em outros procedimentos evidenciam a observância da Resolução CNJ 314/2020, a exemplo do Processo 0000437-17.2019.5.19.0262; A Corregedoria Regional do Trabalho da 19ª Região (CRT19) esclareceu que "no que diz respeito à realização de audiências por meio de videoconferência, foi editado no âmbito do Regional o Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 30 de abril de 2020, que já no seu art. 2º, parágrafo único, prevê a possibilidade de o juiz ou desembargador suspender os prazos processuais, individualmente, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou a precariedade de acesso das partes aos meios virtuais para a prática dos atos processuais, reproduzindo [...] a mesma orientação contida no § 3º do art. 6º da Resolução nº 314 do CNJ" (Id 4034596). Ressalta não ter chegado à CRT19 reclamações de jurisdicionados acerca da atuação jurisdicional de juízes do TRT19, salvo este PP, o qual foi atravessado diretamente no CNJ sem qualquer solicitação prévia à Corregedoria. Cita as preliminares arguidas pelo Juízo 2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL e aguarda orientações. Passo ao exame do feito. De início, indefiro as preliminares suscitadas pelo magistrado que visam afastar o controle do CNJ enquanto não examinadas pela autoridade local (a Corregedoria do TRT) ou arguidas pela parte autora da ação trabalhista. Ao contrário do que argumenta, a OAB/AL possui legitimidade e o Conselho Nacional de Justiça competência originária e concorrente à dos tribunais, razão pela qual rejeito as alegações 1 e 2 acima indicadas. Com relação à atuação jurisdicional nos autos do Processo 0000061-94.2020.5.19.0262, de fato, o CNJ não possui ascendência. É dizer, refoge ao Conselho averiguar o acerto ou desacerto de atos judiciais ou servir de instância revisora de atos praticados por órgãos judiciários no exercício da típica atividade jurisdicional (PP 0004576-65.2020.2.00.0000, j. - Rel. Maria Cristiana Ziouva, j. em 15/07/2020; PP 0007865-40.2019.2.00.0000, Rel. Humberto Martins, j. 17/07/2020). Consequentemente, eventual erro do juiz no procedimento adotado deve, com efeito, ensejar correção por meio de recursos judiciais cabíveis, dirigidos ao órgão jurisdicional competente. Todavia, cumpre anotar que a independência judicial e seus corolários como o livre convencimento motivado - garantia fundamental da magistratura e condição necessária à atuação do juiz para que decida livre de pressões externas - não configura manto de proteção absoluto ou autorização de que o juiz pode tudo. As normas baixadas pelo Conselho devem ser cumpridas e acompanhadas pelas autoridades competentes no âmbito do Tribunal. De toda sorte, no caso em espécie, a preocupação registrada pela OAB/AL se deu em decorrência de um único despacho prolatado pelo magistrado, corroborado pela informação da CRT19 de que não tem chegado à CRT19 reclamações de jurisdicionados sobre atuação jurisdicional de juízes do TRT19, assim como pela decisão do Juízo requerido colacionada aos autos, a evidenciar a observância da Resolução CNJ 314 (Processo 0000437-17.2019.5.19.0262). Nesse contexto, revela-se oportuno, por ora, apenas cientificar o TRT19 e o 2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL dos seguintes julgados desta Casa acerca do tema: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. ESTADO DE PERNAMBUCO. PERÍODO EMERGENCIAL. PROCESSOS ELETRÔNICOS. FLUÊNCIA DOS PRAZOS. PRÉVIO CONSENTIMENTO DOS ADVOGADOS. INVIABILIDADE. AUDIÊNCIAS VIA VIDEOCONFERÊNCIA. DIFICULDADES. AVALIAÇÃO DO MAGISTRADO. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. Procedimento em que a OAB/PE contestou a retomada de prazos em processos eletrônicos do TRF5 e requereu que a ausência de manifestação dos advogados nos autos seja recebida como impossibilidade técnica ou prática para realização do ato processual. 2. As Resoluções CNJ 313/2020, 314/2020 e 318/2020, dentre outras medidas, disciplinaram a fluência dos prazos em processos físicos e eletrônicos. Diante da necessidade de retomada gradual das atividades do Poder Judiciário, foi autorizada a retomada dos prazos nos autos eletrônicos, cabendo aos Tribunais, em face do cenário local, deliberar sobre as providências a serem adotadas no âmbito das respectivas jurisdições. 3. Passado o período inicial de estruturação dos serviços judiciários e adaptação à nova realidade no qual foi necessária a suspensão geral dos prazos processuais, carece de razoabilidade condicionar a fluência de prazos em processos eletrônicos ao consentimento dos advogados. 4. As medidas de isolamento social não impuseram novos requisitos para atuação dos advogados nos autos eletrônicos. A natureza deste tipo de processo sempre exigiu a utilização de equipamento de informática e acesso à internet para peticionamento. 5. Situações pontuais de advogados que venham a ser impedidos de desenvolver suas atividades regulares ou de participar de audiências via videoconferência devem ser justificadas pelo interessado e avaliadas pelo magistrado nos autos do processo judicial. Daí porque o silêncio da parte não pode ser interpretado como manifestação pela impossibilidade técnica ou prática. 6. Pedido julgado improcedente. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003560-76.2020.2.00.0000 - Rel. CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM - 15ª Sessão Virtual Extraordinária - julgado em 25/05/2020 - grifo nosso). PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. QUESTÕES DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19. FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS E PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA. RESOLUÇÕES CNJ N. 313, 314 E 318 DE 2020. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO TRIBUNAL PELA DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. De acordo com a disciplina normativa editada pelo CNJ em função da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Resoluções 313/2020, 314/2020 e 318/2020), os prazos processuais nos processos eletrônicos foram restabelecidos a partir de 4 de maio de 2020, permanecendo suspensos os relativos aos processos físicos. 2. "Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitam em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade federativa (Estados e Distrito Federal)" (art. 2º, Res. 318/2020). 3. Não obstante a edição do Decreto n. 49.017/2020, do Estado de Pernambuco, por meio do qual torna obrigatório o uso de máscaras em todo o território do estado, bem como limitação de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas em 5 municípios (Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes), não se trata de lockdown propriamente dito, por não estar configurado bloqueio total das atividades e da circulação de pessoas. 4. Não configurada situação de lockdown, a suspensão de todos os prazos dependerá de pedido formulado pelo Tribunal respectivo, nos casos "em que se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares" (art. 3º). 5. A não suspensão dos prazos, nos termos acima, não acarretará prejuízos às partes e

advogados, na medida em que, mesmo não havendo suspensão dos prazos processuais em geral, poderá haver sua suspensão especificamente em relação a determinados atos, quando não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática devidamente justificada ou informada nos autos pelas partes e advogados, observado o disposto nos §§ 2 e 3º do art. 3º da Resolução 314/2020. 6. Pedido julgado improcedente. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003599-73.2020.2.00.0000 - Rel. TANIA REGINA SILVA RECKZIEGEL - 15ª Sessão Virtual Extraordinária - julgado em 25/05/2020 - grifo nosso). PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. QUESTÕES DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19. FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS. PEDIDOS DE SUSPENSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EMBARGOS À EXECUÇÃO, DEFESAS PRELIMINARES DE NATUREZA CÍVEL, TRABALHISTA E CRIMINAL, INCLUSIVE QUANDO PRATICADOS EM AUDIÊNCIA, E OUTROS QUE EXIJAM A COLETA PRÉVIA DE ELEMENTOS DE PROVA POR PARTE DOS ADVOGADOS. INTERPRETAÇÃO DO §3º DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CNJ N. 314/2020. DISPENSABILIDADE DE DECISÃO DO JUIZ. SUFICIÊNCIA DO PEDIDO DO ADVOGADO. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. A possibilidade de suspensão dos prazos prevista nos casos previstos no § 3º do art. 3º da Resolução CNJ n. 314/2020 (apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova) não depende de prévia decisão do juiz, bastando a informação do advogado, durante a fluência do prazo, sobre a impossibilidade da prática dos atos ali previstos. 2. Nos outros casos não previstos no § 3º, a suspensão depende de decisão do juiz da causa, nos termos § 2º do art. 3º da Resolução CNJ n. 314/2020. 3. Pedido julgado parcialmente procedente. (CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0003594-51.2020.2.00.0000 - Rel. TANIA REGINA SILVA RECKZIEGEL - 15ª Sessão Virtual Extraordinária - julgado em 25/05/2020 - grifo nosso). JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BAHIA. MANUTENÇÃO DE AUDIÊNCIAS POR MEIO DE VIDEOCONFERENCIA QUANDO HOUVER MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA DAS PARTES POR DEFICIÊNCIA DA SUA FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADES PROCESSUAIS ÀS PARTES QUE NÃO COMPARECEREM AO ATO OU TIVEREM O ACESSO INTERROMPIDO POR PROBLEMAS TÉCNICOS. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ÀS PARTES PELO COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS ÀS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, CAPUT E § 4º, DO ATO CR TRT5 Nº 21, DE 2020, E DO ARTIGO 6º, §4º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 314, DE 2020. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PROCEDER FUNCIONAL DO MAGISTRADO. PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES. 1. Os Tribunais, no exercício de sua autonomia Administrativa, podem editar normas complementares às Resoluções do CNJ relacionadas ao período excepcional de Pandemia. 2. Havendo manifestação contrária de uma das partes ou de ambas, deve o Magistrado suspender a realização de audiências por meio de videoconferência, independentemente de juízo de valor quanto à fundamentação apresentada. Previsão expressa do artigo 6º, caput, do ATO CR TRT5 Nº 21, DE 2020. 3. Em caso de não comparecimento das partes às audiências designadas por videoconferência por motivos técnicos, ou de interrupção do respectivo acesso, o Magistrado deve se abster de aplicar quaisquer penalidades processuais. Previsão expressa do art. 6º, §4º, do ATO CR TRT5 Nº 21, DE 2020. 4. Está o Magistrado proibido de imputar a responsabilidade pelo comparecimento de testemunhas às partes e advogados, consoante previsão expressa do Art. 6º, §4º, da Resolução CNJ nº 314, de 2020. 5. Pedidos julgados procedentes. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003753-91.2020.2.00.0000 - Rel. ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES GODINHO - 18ª Sessão Virtual Extraordinária - julgado em 01/06/2020 - grifo nosso). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e, com fundamento no artigo 25, X, do Regimento Interno do CNJ, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, nos termos do artigo 140 do RICNJ. Intimem-se. Em seguida, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Brasília, data registrada no sistema. Maria Tereza Uille Gomes Conselheira 15 PP 0004104-64.2020.2.00.0000 - S3

N. 0006875-15.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: CAROLINE MICHELE SCHMITT. Adv(s): SP371669 - CAROLINE MICHELE SCHMITT. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP. Adv(s): Nao Consta Advogado. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 4728 Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Pedido de Providências 0006875-15.2020.2.00.0000 Relator: Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Requerente: Caroline Michele Schmitt Requerido: Juízo de Vara Única da Comarca de Santana de Parnaíba/SP DECISÃO Trata-se de Pedido de Providências, no qual Caroline Michele Schmitt requer ao Conselho Nacional de Justiça se determine ao Juízo de Vara Única da Comarca de Santana de Parnaíba/SP a suspensão do Processo 0004702-27.2018.8.26.0529, com fundamento na Resolução CNJ 314/2020. Aduz, em síntese, que pleiteou ao magistrado o sobrestamento do feito, porém o pedido deixou de ser apreciado, sendo a audiência designada para o dia 26.8.2020. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) prestou informações sob a Id 4123811. Os autos vieram-me conclusos por determinação do eminente Presidente do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Despacho de Id 3996492, proferido no Ato Normativo 0002313-60.2020.2.00.0000 (Id 4097013). É o relatório. Decido. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo apresentou as seguintes considerações (Id 4123811): [...] A reclamante sustenta que em razão da pandemia de covid-19 está impossibilitada de diligenciar em busca de provas documentais e testemunhais, razão pela qual pleiteou ao Juízo do Anexo da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a devolução do prazo para defesa prévia, além da suspensão da audiência designada (fl. 99/101 dos autos nº 0004702-27.2018.8.26.0529). Compulsando os autos, verifica-se que o réu foi citado aos 27/08/2019, declarando possuir defensor (fl. 63 dos autos nº 0004702-27.2018.8.26.0529). Decorrido o prazo in albis, nomeou-se defensor dativo, que aos 17/12/2019 apresentou defesa prévia (fl. 67/69 nos referidos). Designada audiência de instrução, esta foi reagendada para 15/06/2020, às 16:00h, em razão da pandemia de covid-19 (fl. 93/94 dos referidos autos). Aos 19/05/2020, o réu Djalma constituiu nova patrona - Dra. Caroline Michele Schmitt -, que, aos 27/05/2020 apresentou pedido de devolução do prazo para apresentação de Defesa Prévia, além da suspensão da data da audiência, com fundamento no art. 3º, §3º, da Resolução CNJ nº 314/2020 (fl. 96 e 99/101). Sustentou que "o isolamento o impede de diligenciar em busca das testemunhas que serão imprescindíveis e da obtenção de provas documentais também indispensáveis" (fl. 100 dos autos nº 0004702-27.2018.8.26.0529). Os pleitos foram indeferidos por entender o Magistrado pela preclusão consumativa do ato (fl. 109/111 e 147/149 dos referidos autos). Contra essa decisão, o réu impetrou Habeas Corpus no E. Tribunal de Justiça de São Paulo, cuja liminar foi parcialmente deferida apenas para assegurar ao impetrante o imediato acesso aos "autos nº 1500443- 12.2018.8.26.0529, que tramitam em apenso e que parecem se referir às medidas protetivas", mantendo-se a audiência designada (fl. 135/139 dos autos nº 0004702- 27.2018.8.26.0529). Posteriormente, pela decisão de fl. 170/171 a audiência foi redesignada para 14/10/2020, às 14:00h. Dessa síntese processual, extrai-se que, malgrado a menção ao art. 3º, §3º, da Resolução CNJ nº 314/2020, o pedido formulado pelo réu não encontra amparo nesta normativa. O art. 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 314/2020 determina a suspensão dos "prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova". Com base nessa norma, a reclamante, representando o réu, postulou a devolução do prazo para a apresentação de Defesa Prévia, com a suspensão da audiência designada. O MM. Juiz, na decisão de fl. 109/111, aclarada às 147/149 (ambas dos autos nº 0004702- 27.2018.8.26.0529), entendeu que referido ato estaria precluso, ante sua prática pelo defensor dativo, não havendo razões para sua repetição. Constou na decisão: "Estando os autos na fase do artigo 399 do Código de Processo Penal, não é possível que regrida para a fase do artigo 396 do CPP, sem que tenha havido alguma nulidade no andamento do feito apta a justificar a invalidade dos atos subsequentes, o que não se verifica no caso em tela." Denota-se, portanto, que o pedido não era de suspensão de prazo; mas sim, sua devolução. Com relação à suspensão da realização da audiência, o pedido foi igualmente indeferido, porque: "A defesa não apresentou nenhuma justificativa plausível para não participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, alegando apenas que não tem tempo de buscar testemunhas e provas para defender o réu. No entanto, a defesa pode, ainda, se manifestar nos termos do artigo 402 do CPP no momento oportuno" Acrescente-se ainda que o prazo da defesa prévia - na qual apresentou-se o rol de testemunhas defensivas - fluiu no final do ano de 2019, bem antes, portanto, do início da pandemia de covid-19. Destarte, não se vislumbra qualquer dificuldade na identificação e indicação das testemunhas indispensáveis para a defesa. No mais, caso existe a necessidade de providências complementares, o réu poderá manifestar-

se na fase do art. 402 do CPP, conforme já ressaltado. Como bem salientou o MM. Juiz "a ritualística não permite que as partes proponham o seu regresso, toda vez que achar que não aproveitaram o momento processual para praticar o ato da melhor forma possível." De mais a mais, certo é que questionamentos quanto à justiça das decisões envolve matéria de mérito, de natureza eminentemente jurisdicional, o que extrapola o âmbito de atuação desta Corregedoria Geral. E, impetrado habeas corpus perante este E. Tribunal de Justiça - cujo mérito ainda não foi julgado - manteve-se, no exame do pedido liminar, a audiência designada. Feitas essas ponderações, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de que estas informações sejam transmitidas à E. Presidência, conforme solicitado, sem abertura de procedimento administrativo. (grifo nosso) [...] Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento do expediente, sem abertura de procedimento administrativo. Oficie-se à E. Presidência, conforme solicitado, com cópia do parecer retro e desta decisão. São Paulo, 21 de setembro de 2020. RICARDO ANAFE Corregedor Geral da Justiça Não há nos autos documentos capazes de infirmar tais esclarecimentos, de modo que nada há a prover ou a determinar ao Juízo de Vara Única da Comarca de Santana de Parnaíba/SP. Além disso, a questão trazida aos autos ostenta nítido caráter jurisdicional, sob a qual o CNJ não possui ascendência. É dizer, refoge ao Conselho averiguar o acerto ou desacerto de atos judiciais ou servir de instância revisora de atos praticados por órgãos judiciários no exercício da típica atividade jurisdicional (PP 0004576-65.2020.2.00.0000, j. - Rel. Maria Cristiana Ziouva, j. em 15/07/2020; PP 0007865-40.2019.2.00.0000, Rel. Humberto Martins, j. 17/07/2020). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e, com fundamento no artigo 25, X, do Regimento Interno do CNJ, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, nos termos do artigo 140 do RICNJ. Intimem-se. Em seguida, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Brasília, data registrada no sistema. Maria Tereza Uille Gomes Conselheira 7 PP 0006875-15.2020.2.00.0000 - S3